



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 003/2026
Processo Administrativo nº 078/2026

O Pregoeiro Oficial de Itapirapuã-GO, vem, respeitosamente, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela empresa Realmed Hospitalar Ltda, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2026, conforme os fundamentos a seguir expostos:

1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alegou que o item 3.3.6.1 do edital determinaria que todos os itens da licitação, exceto quatro, seriam de contratação exclusiva para ME/EPP, contrariando supostamente a previsão de 75% dos itens para ampla concorrência e o art. 48, §3º da LC 123/2006.

Contudo, após detida análise do edital retificado e seus anexos, verifica-se que o item mencionado (3.3.6.1) não existe no edital, não havendo qualquer previsão que determine a exclusividade da quase totalidade dos itens para ME/EPP.

2. DA INEXISTÊNCIA DO ITEM MENCIONADO E DA IMPROCEDÊNCIA

Trata-se, portanto, de equívoco da impugnante, que baseou seu pedido de impugnação em dispositivo inexistente no instrumento convocatório. Como consequência, não há que se falar em vício, contradição ou afronta aos princípios da ampla concorrência ou da isonomia, pois os fatos narrados simplesmente não existem no edital.

A ausência do referido item torna improcedente o pedido de retificação, já que não há disposição normativa vigente no edital que restrinja indevidamente a competição ou que determine a reserva indevida de cotas a ME/EPP.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, não se acolhe a impugnação apresentada, por tratar-se de alegações fundadas em item inexistente no edital. Permanecem íntegras todas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, incluindo seus anexos.

Itapirapuã-GO, 12 de fevereiro de 2026.

Milton Dias Santana Neto
Pregoeiro